

TERMO DE CONVÊNIO N.º 52/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RS, E O MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS, VISANDO A ESTABELECEER COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE USO TERRESTRE AUTUADOS POR AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RS, Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.935819/0001-03, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.358 – 2º andar, CEP 90.230-010, no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. *Leonardo Kauer Zinn*, inscrito no CPF sob o n.º 676.606.060-34, Carteira de Identidade n.º 6057863414/SJS/RS, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS**, pessoa jurídica de direito público; inscrito no CNPJ sob o n.º 88.000.906/0001-57, com sede administrativa na Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 2266, CEP 94810-001, no Município de ALVORADA/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. *Arlindo Luiz Slayfer*, inscrito no CPF sob o n.º 141.028.700.91, RG 90208003368, doravante também denominado **CONVENIADO**, com suporte legal nas disposições aplicáveis do art. 116, e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 8.666/93, art. 22, incisos I, V, VII, X, art. 24, I,VI, e o art. 25 da Lei n.º 9.503/97- CTB -, Lei Complementar n.º 101/2000; art. 4º do Decreto Estadual n.º 43.873 de 09/06/2005; art 20, § 1º alínea “a” da Instrução Normativa da CAGE n.º 01, de 21 de março de 2006; celebram o presente Convênio constante do Processo Administrativo de n.º 0411-24.44/13-2, cadastrado no Módulo de Convênios do FPE sob o número 1809/2013 mediante cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a adesão do **CONVENIADO** ao Sistema Estadual de Remoção e Depósito de Veículos, instituído e administrado pelo DETRAN-RS, e que contempla a remoção e o depósito dos veículos automotores envolvidos em infrações de trânsito autuadas por agentes municipais de trânsito e em acidentes de trânsito ocorridos no município com lesões corporais, quando solicitado pelo órgão competente. A atividade de remoção e depósito de veículos será efetuada pelas empresas devidamente credenciadas pelo DETRAN/RS, obedecidos os termos do artigo 22, artigo 24, I e VI, artigo 269, I e II, 262 e 271, da Lei Federal n.º 9.503/97, Lei Estadual n.º 11.284, de 23 de dezembro de 1998, do Decreto Estadual n.º 43.873, de 9 de junho de 2005 e do disposto nas Portarias n.º 148/2005 e n.º 34/2009 do DETRAN/RS, ou em outras

normativas e legislações que venham a disciplinar a atividade de remoção e depósito no Estado do Rio Grande do Sul.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Das obrigações do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS:

1. Disponibilizar ao município de Alvorada/RS a utilização dos Centros de Remoção e Depósito de Veículos credenciados pelo **CONVENENTE**, para consecução da finalidade do objeto **CONVENIADO**;
2. Fornecer senha ao **CONVENIADO** para o acesso às informações do sistema informatizado denominado GID-CRD, após formalmente indicado(s) o(s) nome(s) e RG(s) do(s) responsável (veis), prestando suporte técnico e operacional;
3. Manter o **CONVENIADO** informado e atualizado quanto à forma de acionamento do serviço de guinchamento de veículos automotores, bem como quanto aos endereços e telefones dos depósitos;
4. Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;
5. Disponibilizar, para consulta do **CONVENIADO**, as informações necessárias para a consecução do presente Convênio;
6. Disponibilizar ao **CONVENIADO** o serviço denominado Disque-CRD, através do número 0800.510.4411, com o fito de acionamento da Central Telefônica, a qual acionará o veículo de remoção, que se deslocará ao local onde se encontrar o veículo automotor a ser removido ao depósito escolhido pelo DETRAN/RS;
7. Fixar, cobrar e arrecadar, exclusivamente, os valores de remoção e estada, bem como estipular os demais requisitos técnicos e operacionais necessários à atividade de remoção, depósito e liberação de veículos automotores de uso terrestre;
8. Efetuar, passados mais de 90 (noventa) dias da remoção do veículo, quando for o caso, os leilões e a destinação de veículos automotores e de sucatas de veículos automotores removidos pelos agentes da **CONVENIADA**, na forma do art. 328 da Lei Federal n.º 9.503/97, a Lei Federal n.º 6.575/78, Lei Federal n.º 8.722/93, Decreto Federal 1.305/94, objetivando a regularização do Sistema Estadual de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos, na forma prevista no Decreto Estadual n.º 43.873/2005; Resolução n.º 331/09 do CONTRAN e Portarias DETRAN/RS n.ºs 092/06, 162/06, 34/09, 383/09 e 254/2010 ou outras que venham a disciplinar a atividade em apreço;
9. Responsabilizar-se pelo bem do início da remoção até a sua liberação;

10. Promover a apuração, mediante processo administrativo, das irregularidades apontadas formalmente pelo **CONVENIADO**, no tocante à execução dos serviços de que trata o presente convênio.

II – Das Obrigações do **CONVENIADO**:

1. Os agentes municipais de trânsito, sempre que necessitarem para o cumprimento objeto deste Convênio, em especial no que pertine aos serviços de remoção e depósito de veículos automotores de uso terrestre, deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, acionar o serviço denominado Disque-CRD (0800 510 4411), via central telefônica do Órgão Executivo Estadual de Trânsito, com ligação gratuita, o qual se responsabilizará por disponibilizar o serviço e os meios necessários para a remoção do bem, determinando qual Centro de Remoção e Depósito efetuará a remoção e guarda do veículo;
2. Informar ao DETRAN/RS, no momento da solicitação do serviço via central telefônica, o motivo da remoção do veículo, constando, quando por motivo administrativo, a tipificação: o(s) artigo(s) atinente(s) à(s) infração(ões) prevista(s) na legislação de trânsito;
3. No caso de cancelamento da remoção solicitada conforme subitem 1 deste item, o agente que fez a chamada deverá entrar em contato com o Disque-CRD, informando o cancelamento e o respectivo motivo, objetivando o perfeito gerenciamento do sistema, bem como o controle do DETRAN/RS para fazer o ressarcimento do deslocamento do veículo de remoção do credenciado, caso necessário;
4. Fornecer aos Centros de Remoção e Depósito uma via do auto de recolhimento do veículo, o qual especifique detalhadamente os motivos da sua remoção efetuada;
5. Abster-se de solicitar ao **CONVENIENTE** a remoção ou depósito de veículos envolvidos em ilícitos de competência da Polícia Federal, Receita Federal, Justiça Federal ou Receita Estadual, bem como veículos cujo motivo da remoção seja, unicamente, decorrente de restrições ou determinações judiciais oriundas de processos judiciais de natureza cível ou trabalhista;
6. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, desde o início até o fim do procedimento, prestando todo o auxílio, assistência e apoio necessário à sua plena concretização;
7. Indicar o(s) nome(s) do(s) responsável(veis) que utilizarão o Sistema Informatizado do DETRAN/RS para operação e implantação do controle de acesso no GID-CRD; informando o respectivo RG(s);
8. Utilizar o Sistema Informatizado do DETRAN/RS, denominado de GID-CRD ou GID-CONSULTAS, exclusivamente, para o controle dos veículos automotores removidos e depositados em decorrência da atividade objeto deste convênio,



Detran RS

EM DEFESA DA VIDA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RS

guardando o sigilo, determinado por lei, das informações que lhes forem disponibilizadas em razão do presente Termo de Convênio;

9. Permitir o acesso dos representantes do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RS - aos locais de prestação dos serviços objeto deste Termo de Convênio;

10. O **CONVENIADO**, para a solução dos problemas porventura existentes, deverá dirigir-se unicamente ao DETRAN/RS, através da Divisão de Depósitos, quando tratar de remoção, depósito, liberação ou leilão de veículo, abstendo-se da ingerência direta nos depósitos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

I - O acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização da execução deste convênio será exercido permanentemente por representantes especialmente designados pelos partícipes.

II - A fiscalização dos Centros de Remoção e Depósito de Veículos - CRDs, nas vias sob circunscrição do município, será de competência concorrente do **CONVENENTE** e do **CONVENIADO**, que acompanharão o cumprimento do regulamento e a normatização pertinente, devendo ser comunicado ao **CONVENENTE** qualquer alteração ou irregularidade para fins de abertura do regular Processo Administrativo.

III – Desde que autorizado previamente pelo **CONVENENTE**, o **CONVENIADO** terá livre acesso às dependências e aos documentos dos Centros de Remoção e Depósito de Veículos na circunscrição do município de Alvorada/RS, que deverão fornecer todas as informações necessárias ao bom andamento dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

I – A efetivação do presente convênio não implicará em transferência de recursos arrecadados entre o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, em prestígio à supremacia do interesse público.

II - Os leilões dos veículos serão efetuados pelo DETRAN/RS, que será responsável por todos os atos administrativos necessários à sua realização, bem como pela arrecadação dos valores obtidos com a venda dos veículos, das sucatas de veículos e materiais inservíveis destinados pelo DETRAN/RS, conforme legislação pertinente.

III - Os débitos remanescentes dos veículos, sucatas de veículos e materiais inservíveis destinados conforme o item anterior deste instrumento, serão cobrados, pelos órgãos competentes, em ação própria conforme legislação vigente.

IV – Os veículos depositados nos pátios dos Centros de Remoção e Depósitos poderão ser removidos para local apropriado à execução do Leilão, sem ônus ao DETRAN/RS, a critério exclusivo da Coordenadoria de Leilões.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS E ESTADIA

I – Por força do presente Convênio, a partir de sua vigência, correrá por conta do DETRAN/RS a responsabilidade pelo adimplemento do CRD credenciado no que tange aos serviços prestados pela remoção, guarda e depósito dos veículos removidos por infringência à legislação de trânsito ou envolvidos em acidentes de trânsito com lesões corporais, ficando assegurado o direito de regresso contra o proprietário do veículo segundo valores fixados pelo Órgão Executivo Estadual de Trânsito.

II - A liberação ao proprietário ou a quem de direito dos veículos removidos a depósito por força deste Convênio estará condicionada ao prévio pagamento dos valores de remoção e estada praticados pelo DETRAN/RS, quando devidos nos termos da legislação e normativas em vigor.

III - A devolução, quando requerida pelo proprietário ou por quem de direito, de valores de remoção e estada, decorrentes de medida administrativa originadas em auto de infração que venha a ser anulado ou não registrado, no prazo legal, nos sistemas informatizados SIT ou RENAINF ou ainda cuja defesa ou recurso de infração venha ser deferido, será efetuada pelo DETRAN/RS, sendo que a importância relativa às despesas de depósito a serem restituídas será retida no repasse de multas, para fins de ressarcimento do **CONVENENTE**.

IV – Em caso de venda em hasta pública de veículos, sucatas de veículos e materiais inservíveis, os valores serão arrecadados pelo DETRAN/RS, o qual se responsabilizará pela quitação dos débitos existentes no prontuário do veículo, nos termos da legislação e normativas em vigor.

CLAUSULA SEXTA – DA DENUNCIA E DA RESCISAO

I - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II - o presente convênio poderá ser rescindido:

a) por consenso dos partícipes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;

b) por superveniência de lei, fatos e/ou atos que tornem inviável a sua execução;

c) por descumprimento de cláusulas e condições contratuais.

CLAUSULA SETIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

I – Ficam convalidados, pelo **CONVENENTE** e pelo **CONVENIADO**, os atos de cooperação praticados até a presente data, com base em ajustes anteriores.

II – Os partícipes agirão solidariamente para a viabilização, da melhor forma possível, no sentido da efetivação deste Convênio, por seus termos.

III - O presente Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas retro expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

IV – A liberação dos veículos depositados nos CRD's credenciados pelo **CONVENENTE** se darão segundo critérios e padrões adotados pelo Órgão Executivo Estadual de Trânsito, atendida a legislação pertinente, em especial a Lei Federal 9503/97, o Decreto Estadual n.º 43.873/2005 e a Portaria DETRAN/RS n.º 34/2009, ou outra que venha a substituí-la.

V – Eventuais restituições de valores de remoção e estadias aos proprietários dos veículos que transitaram, antes da vigência deste Convênio, pelos depósitos contratados pelo **CONVENIADO** serão de responsabilidade exclusiva do município de ALVORADA/RS.

VI – Havendo ação proposta contra o DETRAN/RS e/ou os Centros de Remoção e Depósito decorrente da remoção e/ou não liberação dos veículos removidos e depositados por força deste Convênio, deverá o **CONVENIADO** intervir no processo na condição de terceiro, aceitando tal condição sempre que chamada, denunciada ou nomeada, passando a figurar no pólo passivo da demanda como ré ou autoridade coatora.

VII – A responsabilidade por ações pretéritas e futuras atinentes aos veículos, sucatas de veículos e materiais inservíveis removidos e/ou depositados anteriormente à vigência do presente Convênio serão de responsabilidade, única e exclusiva, do município de ALVORADA/RS.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA, DA EFICACIA E DO PRAZO

O prazo de vigência e de eficácia deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação da Súmula do seu teor no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo os partícipes, de comum acordo, alterar o presente termo, respeitada a legislação vigente aplicável à espécie.



CLAUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Será publicado pelo DETRAN/RS o extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, após firmadas as assinaturas das autoridades.

CLAUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

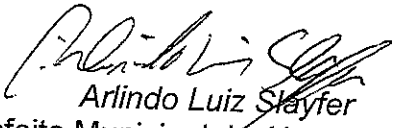
E, por estarem justas e acordadas, os partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, conjuntamente com duas testemunhas presenciais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2014.

LEONARDO KAUER ZINN,
Diretor-Presidente do DETRAN/RS

Testemunhas:

Nome:
RG:


Arlindo Luiz Slayfer
Prefeito Municipal de Alvorada – RS.

Nome:
RG: